



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

**RESOLUÇÃO Nº 43 DE 16 DE ABRIL DE 2009**

***Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região Estado do Paraná e dá providências.***

**O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO-CREF9/PR**, Autarquia Federal, Órgão de Fiscalização Profissional, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e cumprindo o deliberado em sua 41ª Reunião, realizada nos dias 16 de abril, em Sede Administrativa, situada na Rua Amintas de Barros, 581 – Alto da XV, Curitiba – PR., na conformidade com a competência prevista nos incisos II e VI, do Art. 5º; inciso IX do Artigo 40 do Estatuto Social,

**CONSIDERANDO** o trabalho realizado pela **COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CREF9/PR**, outorgada pela Portaria 090 de 01 de Junho de 2008, Composta Pelos Conselheiros: Paulo Ernesto Antonelli – Presidente; Gildasio Jose dos Santos – Secretário; Almir Adolfo Ghrun – Relator e Julimar Luiz Pereira – Revisor, analisado pela Diretoria e em sua 26 Reunião Extraordinária no dia 13 de abril de 2009;

**CONSIDERANDO** o venerando ACÓRDAO do Plenário do Supremo Tribunal Federal no julgamento da medida cautelar na ADIN 1717-6, publicada aos 25.02.2000, foi julgada a inconstitucionalidade do Artigo 58 e seus parágrafos da Lei 9649/98, reconhecendo a natureza jurídica de direito público dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas,

**RESOLVE:**

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno do CRE9/PR que adéqua o Estatuto Social do CREF9/PR instituído pela Resolução CREF9/PR 032 de 23 DE Maio de 2008, homologado pelo E. CONFEF em sua 218ª Reunião e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 16 de Junho de 2008 páginas 20 a 23, registrado no 4º Ofício de Pessoas Jurídica de Curitiba sob o nº3. 443 do Livro “A-1”, microfilme nº 468.040, na forma da Lei Federal 6.015 de 31 de dezembro de 1973 nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, com fulcro no inciso VIII do Artigo 22; inciso II e XII do Artigo 31 do Estatuto Social e ainda; aos termos da Lei nº 9696 de 01 de Setembro de 1998.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art.3 - Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2009.

**ANTONIO EDUARDO BRANCO**  
Presidente do Plenário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87

**REGIMENTO INTERNO**

**TITULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região Estado do Paraná – CREF9/PR têm seus objetivos, natureza jurídica de direito público com jurisdição no Estado do Paraná inscrito no CNPJ/MF 04.485.030/0001-96 com sede na Rua Amintas de Barros, 581 bairro Alto da XV CEP 80060-200 e competências definidas na Lei nº 9696, de 01 de Setembro de 1998 registrado no 4º Ofício de Pessoas Jurídica de Curitiba sob o nº3. 443 do Livro “A-1”, microfilme nº 468.040, na forma da Lei Federal 6.015 de 31 de dezembro de 1973 nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988.

**TITULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 2º** - A estrutura do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF9/PR, compreende:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Presidência
- IV – Órgãos Assessores:
  - a) - Comissão de Controle e Finanças;
  - b) - Comissão de Ética Profissional;
  - c) – Comissão de Profissionais Provisionados;
  - d) - Comissão de Legislação e Normas;
  - e) – Comissão de Documentação e Informação;
  - f) - Comissão de Educação e Eventos;
  - g) – Comissão das Instituições de Ensino Superior;
  - l) - Comissão de Orientação e Fiscalização.

**CAPITULO I**  
**DO PLENÁRIO**

**Art. 3º** - O Plenário é o órgão de deliberação superior do CREF9/PR, constituído por 20 (vinte) Membros Efetivos e 08 (oito) Membros Suplentes, eleitos e empossados no Cargo de Conselheiros e pelos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

88 seus Ex-Presidentes na forma do Art. 24 do Estatuto Social, e no  
89 impedimento de um ou mais destes, pela presença de profissionais  
90 convocado pelo Presidente, nos termos do parágrafo primeiro do Art.26  
91 do Estatuto Social.

92 **Parágrafo Único:** No caso de substituição eventual, a convocação  
93 deverá ser em forma de rodízio.

94

95 Parágrafo **Segundo:** No caso de substituição definitiva, a convocação  
96 deverá ser conforme a ordem de eleição.

97

98 **Parágrafo Terceiro:** A representação dos Conselheiros no Plenário é  
99 unipessoal.

100

101 **Art. 4º** - As reuniões do Plenário serão convocadas pelo Presidente do  
102 CREF9/PR, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data  
103 aprazada na forma do Art. 29 do Estatuto Social.

104

105 **Art. 5º** - O Plenário exerce a competência legal discriminada no Estatuto  
106 Social e tem a seguinte competência:

107

108 **Parágrafo 1º** - decidir sobre renúncia, impedimento, licença, dispensa e  
109 justificativa de falta de seus Membros;

110

111 **Parágrafo 2º** - autorizar a celebração de acordos, convênios e/ou  
112 contratos de assistência técnica, cultural e financeira com entidades  
113 públicas e privadas, na sua área de abrangência;

114

115 **Parágrafo 3º** - Autorizar a criação de comissões de natureza  
116 permanente;

117

118 **Parágrafo 4º** - autorizar a edição de boletins, jornais, revistas e outros  
119 veículos de divulgação pelos órgãos do CREF9/PR;

120

121 **Parágrafo 5º** – Aprovar Atas de suas reuniões;

122

123 **Parágrafo 6º** - aprovar instalação de Seccionais e Delegacias  
124 Regionais, onde houver necessidade, dentro de sua área de  
125 abrangência;

126



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

127 **Parágrafo 7º** - cumprir e fazer cumprir este Regimento e deliberar sobre  
128 os casos omissos;

129

130 **Art. 6** – A reuniões do Plenário são ordinárias e extraordinárias, nelas  
131 observado o “quorum” para deliberação representada pela presença da  
132 maioria absoluta de seus Membros.

133

134 **Parágrafo 1º** - A reunião é realizada ordinariamente de 03 (três) em 03  
135 (três) meses de forma presencial ou virtual na forma do Art. 29 do  
136 Estatuto Social;

137

138 **Parágrafo 2º** - A reunião extraordinária é convocada pelo Presidente ou  
139 a requerimento de 2/3(dois terços) dos Membros do Plenário quando da  
140 ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a  
141 medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao  
142 que tenha justificado a convocação como averbado no inciso II do Art.29  
143 do Estatuto Social.

144

145 **Art. 07** – A inexistência de “quorum” será feita segunda convocação,  
146 observado o intervalo de 60 (sessenta) minutos, implica na transferência  
147 da reunião para outro dia.

148

149 **Parágrafo Único** – Transferido a reunião, é facultado ao Presidente  
150 convocar Suplentes em número suficiente para eventual substituição  
151 dos Membros Efetivos que venham faltar.

152

153 **Art. 8** – No caso de licença e do impedimento ou falta eventual de  
154 Conselheiro, o Presidente pode convocar um dos Suplentes para  
155 substituí-lo na forma do parágrafo segundo do Art. 26 do Estatuto Social.

156

157 **Parágrafo Único** – O Suplente convocado fica investido das  
158 prerrogativas inerentes ao Cargo, devendo assinar o termo de posse em  
159 livro próprio da Autarquia.

160

161 **Art. 9** – Poderão participar da reunião do Plenário, quando convocados,  
162 ou mesmo convidados, os Suplentes, os Assessores e outras pessoas  
163 cuja participação seja do interesse da Entidade.

164

165 **Parágrafo Único** – A participação referida neste artigo é plena, salvo  
166 quanto ao direito ao voto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

167

168 **Art. 10** – As convocações mencionadas no art. 8 do Estatuto Social são  
169 feitas a critério do Plenário ou do Presidente.

170

171

**SEÇÃO I**  
**DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO**

172

173

174 **Art. 11** – A pauta das reuniões do Plenário será enviada aos  
175 Conselheiros 10 (dez) dias antes da data marcada para reunião  
176 conforme versa o Art. 28 do Estatuto Social.

177

178 **Art. 12** – A pauta das reuniões Plenárias será definida pela Diretoria e  
179 organizada pela Secretaria e contarão as indicações dos processos a  
180 serem apreciados Art. 28 do Estatuto Social.

181

182 **Parágrafo 1º** Contará da pauta os processos a serem relatados, com os  
183 respectivos números, a origem, o assunto e o Parecer do Conselheiro  
184 Relator.

185

186 **Parágrafo 2º** O Relator solicitará, em Plenário, a retirada da pauta do  
187 processo que deva relatar o que se registrará na ata da reunião,  
188 juntamente com o prazo que lhe for fixado para reinclusão.

189

190 **Parágrafo 3º** Será destacado, automaticamente, na pauta seguinte os  
191 processos cuja discussão ou votação tenha sido adiada ou interrompida.

192

193 **Parágrafo 4º** A apreciação, suspensa em decorrência de pedido de  
194 vista, prosseguirá na reunião seguinte ao do pedido, com exposição do  
195 solicitante.

196

197 **Art. 13-** Na hora regulamentar das reuniões do Plenário, o Presidente,  
198 ou o Conselheiro que o substituir verificará se existe “quorum” exigido, e  
199 em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

200

201 **Art. 14** – Se não houver “quorum”, aguardar-se-á 60 (sessenta) minutos  
202 e, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura de um termo  
203 de presença.

204

205



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

206 **Art. 15** – Aberta a reunião do Plenário será observada, nos trabalhos a  
207 seguinte ordem:

208

209 I – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

210 II – expediente e comunicações da Diretoria;

211 III – inclusão de assuntos em pauta;

212 IV – apreciação dos Pareceres dos Conselheiros Relatores;

213 VI – execução da pauta de convocação; e

214 VII – assuntos gerais.

215

216 **Parágrafo Único** – A leitura da ata poderá ser dispensada se os  
217 Conselheiros receberem cópia antes da sessão ou tiver sido aprovada  
218 na reunião anterior.

219

220 **Art. 16** – A pedido de qualquer Conselheiro, deferido pelo Plenário, a  
221 ordem dos trabalhos poderá ser alterada.

222

223 **Art. 17** – Quaisquer manifestações ou comunicações dos Conselheiros  
224 serão feitas após a apreciação de todos os processos.

225

226 **Art. 18** – O processo que, a juízo do Presidente, deva ser submetido  
227 com urgência à apreciação do Plenário será distribuído imediatamente,  
228 sem sorteio, cabendo ao Relator designado dar conhecimento da  
229 ocorrência ao Plenário.

230

231 **Art. 19** – Os processos distribuídos serão encaminhados aos Relatores  
232 dentro de 24(vinte e quatro) horas seguintes ao sorteio.

233

234 **Art. 20** – A discussão dos Relatórios far-se-á pela ordem alfabética dos  
235 Conselheiros.

236

237 **Art. 21** – Cada Conselheiro poderá falar uma vez sobre o assunto em  
238 discussão e o Relator terá a faculdade de um novo pronunciamento  
239 para esclarecimento. O Conselheiro não falará sem que o Presidente lhe  
240 conceda a palavra, nem interromperá a quem estiver no uso dela, sendo  
241 permitidos breves apartes previamente concedidos.

242

243 **Art. 22** – Será concedida a palavra, preferencialmente, e pelo prazo de  
244 5(cinco) minutos, ao Conselheiro que tiver questão de ordem a levantar,  
245 considerando-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

246 interpretação ou aplicação de dispositivos deste Regimento, observado  
247 o seguinte:

248

249 **I** – as questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do  
250 dispositivo ou matéria que se pretenda elucidar;

251

252 **II** - formalizada a questão de ordem e facultada à palavra ao  
253 Conselheiro, será ela, conclusivamente, decidida pelo Presidente na  
254 mesma sessão ou em sessão subsequente;

255 **III** – não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente  
256 à matéria em discussão e votação;

257

258 **IV** – o que decidir o Presidente sobre a questão de ordem será  
259 registrado com as mesmas em livro especial.

260

261 **Art. 23** – O Plenário, durante a discussão e a pedido do Presidente ou  
262 de outro Conselheiro, poderá Adiar a decisão para sessão seguinte,  
263 continuando aberta à discussão.

264

265 **Art. 24** – Ao Conselheiro é assegurado o direito de vista do processo.

266

267 **Parágrafo 1º** - A solicitação de vista deverá ser solicitada antes do início  
268 do regime de votação.

269

270 **Parágrafo 2º**- Com vista do processo, o Conselheiro deverá restituí-lo à  
271 Diretoria no prazo de 30(trinta) dias, prorrogável, uma vez, por igual  
272 período.

273

274 **Parágrafo 3º** - Com vista do processo, O Conselheiro deverá restituí-lo  
275 à Diretoria no prazo de 15 (quinze) dias.

276

277 **Parágrafo 4º** - No processo de tramitação urgente, a restituição do  
278 mesmo se fará na mesma sessão.

279

280 **Parágrafo 5º**- Nos processos em que a legislação indicar prazo certo, o  
281 pedido de vista será dado por prazo que não ultrapasse o determinado  
282 para o Plenário decidir.

283

284 **Parágrafo 6º** - Somente serão concedido dois pedidos de vistas num  
285 mesmo processo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

286

287 **Art. 25** – Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de  
288 proclamado pelo Presidente a conclusão do Plenário, a qual será  
289 certificada do processo.

290

291 **Parágrafo Único** - O Presidente, “ex-ofício”, ou a requerimento de  
292 Conselheiro, apresentado em 48 (quarenta e oito) horas após a  
293 realização da sessão, poderá ouvido o Plenário, reincluir o processo em  
294 pauta, com efeitos idênticos aos de Embargos de Declaração.

295

296 **Art. 26** – No julgamento de processos será autorizado fazer uso da  
297 palavra, por 30(trinta) minutos, desde que solicitado, por escrito, em no  
298 mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a juízo do  
299 Presidente:

300

301 **I** – no caso de Profissionais, o interessado;

302

303 **II** – no caso de Pessoa Jurídica ou Órgão Público, em representante  
304 legalmente constituído.

305

306 **Art. 27** – A Ata resumirá com clareza o que na sessão tiver ocorrido,  
307 devendo conter, obrigatoriamente:

308

309 **I** – a data e à hora da abertura e do encerramento da sessão;

310

311 **II** – o nome do Conselheiro que presidir a sessão e do Secretário da  
312 mesma;

313

314 **III** – os nomes dos Conselheiros presentes;

315

316 **IV** – os nomes dos Conselheiros que não compareceram e o motivo da  
317 ausência;

318

319 **V** – os processos julgados e apreciados, o resultado das votações, as  
320 razões dos votos, quando couber, e o mais que ocorrer.

321

322 **Parágrafo Único:** - A Atas das Sessões Ordinárias e extra-ordinárias  
323 serão assinadas pelo Presidente e, antes pelo Secretário encarregado  
324 de lavrá-las, depois de aprovação pelo Plenário.

325





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

**SESSÃO II**

**DO RELATOR**

326

327

328

329

330 **Art. 28** – Para apreciar e emitir Parecer sobre processos que forem  
331 protocolados no CREF9/PR ou causa que for apresentada por  
332 Conselheiro caberá ao Presidente, em sessão Plenária, sortear dentre  
333 os Conselheiros presentes um Relator, a quem caberá instrumentalizar  
334 o processo para julgamento final.

335

336 **Art. 29** – O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído,  
337 presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe:

338

339 **I** – solicitar ao Presidente as providencia saneadoras que visem à  
340 regularidade do processo, antes de sua inclusão em pauta;

341

342 **II** – submeter ao Plenário as questões de ordem que interfiram na  
343 instrução do processo;

344

345 **III** – encaminhar ao Presidente os processos analisados, com relatório  
346 por escrito e o pedido de dia para julgamento;

347

348 **IV** – redigir e assinar o que for de sua competência;

349

350 **V** – relatar os processos em sessão, quando para tanto lhe der a palavra  
351 o Presidente, obedecendo à seqüência constante na pauta;

352

353 **VI** – proferir voto fundamentado e circunstanciado.

354

355 **Parágrafo Único** – Qualquer Conselheiro poderá requerer destaque de  
356 processo relacionado para deliberação em separado.

357

358 **Art. 30** – Quando o Relator ficar vencido em seu voto, em todo ou em  
359 parte, caberá ao Conselheiro que primeiramente tiver proferido o voto  
360 vencedor, conforme o caso:

361

362 **I** – redigir o ato;

363

364 **II** – declarar, por escrito, seu voto, orientando a Secretaria para  
365 corretamente certificar as decisões.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

366

367 **Art. 31** – É de 60 (sessenta) dias o prazo do Relator para que proceda  
368 ao estudo do processo.

369

370 **Parágrafo 1º** - O Presidente poderá fixar prazo especial para incluí-lo  
371 em pauta.

372

373 **Parágrafo 2º** - O Relator poderá fixar prazo especial para incluí-lo em  
374 pauta.

375

376 **Parágrafo 3º** - As providencias que houverem de ser cumpridas por  
377 solicitação do Relator interromperão o prazo.

378

379 **Parágrafo 4º** - Conta-se prazo a partir da assinatura do protocolo de  
380 recebimento do processo pelo Relator.

381

382 **Parágrafo 5º** - Esgotado o prazo, sem o andamento do processo, o  
383 Presidente providenciará, junto ao Relator, que normalize a situação,  
384 emitindo o Parecer devido dentro do prazo de 5(cinco) dias,  
385 impreterivelmente. Permanecendo a situação, sem motivo que a  
386 justifique, o Presidente avocará o processo, redistribuindo-o.

387

388 **Parágrafo 6º** - O relator que entrar em licenças devolverá os processos  
389 ainda não relatados, que serão redistribuídos.

390

391

**CAPÍTULO II**  
**DA DIRETORIA**

392

393

394 **Art. 32** – a Diretoria é Órgão supervisor e fiscal da execução das  
395 deliberações do Plenário e da administração da Entidade.

396

397 **Art. 33** – Compete à Diretoria:

398

399 I – promover a elaboração das normas e a execução dos  
400 procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua  
401 competência legal e regimental;

402

403 II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;

404



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

405 **III** – controlar a distribuição das Cédulas de Identidade Profissional aos  
406 profissionais inscritos no CREF9/PR;

407

408 **IV** – criar comissões e grupos de trabalho de natureza transitória;

409

410 **V** – submeter ao Plenário o relatório de sua gestão;

411

412 **VI** – aprovar as Atas de suas reuniões;

413

414 **VII** – exercer outra competência delegada pelo Plenário;

415 **VIII** – autorizar a contratação de locação de imóveis, serviços de  
416 terceiros e aquisição de material permanente;

417

418 **IX** – fixar horário de expediente da Entidade;

419

420 **X** – aprovar e alterar a tabela de cargos e empregos do CREF9/PR; os  
421 níveis salariais e as formas de progressão dos servidores; e

422

423 **XI** – autorizar a contratação de serviços de consultoria e assessoria.

424

425 **Art. 34** – A Diretoria é Composta pelo Presidente, 1º Vice Presidente, 2º  
426 Vice Presidente, 1º Secretário, 2º secretário, 1º Tesoureiro e 2º  
427 Tesoureiro, eleitos pelo Plenário para mandato de 03 (três) anos na  
428 forma do Art. 33 do Estatuto Social.

429

430 **Art. 35** – A eleição da Diretoria da CREF9/PR será realizada na primeira  
431 reunião do Plenário após a posse dos novos Conselheira Membros do  
432 Conselho.

433

434 **Parágrafo Único** – Os Membros da nova Diretoria serão empossados  
435 na reunião de término do mandato da Diretoria em exercício.

436

437 **Art. 36** – Na ocorrência de licença, impedimento ou falta eventual de  
438 Membro da Diretoria, a substituição será automática, válida durante o  
439 período de duração do afastamento, formalizada pela assinatura de  
440 termo de compromisso e processada da seguinte forma:

441

442 **I** – Os Vices Presidentes acumulam o exercício de seus cargos com o  
443 de Presidente;

444



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

445 **II** – O 1º Secretário com o Vice Presidente;

446

447 **III** – O 1º Tesoureiro com o de Secretário.

448

449 **Parágrafo Único** – Em caso de afastamento de qualquer Membro da  
450 Diretoria, caberá ao Plenário eleger seu substituto.

451

452 **Art. 37** – É vedado ao Conselheiro afastar-se do exercício de Cargo de  
453 Diretoria por mais de 60 (sessenta) dias seguidos ou intercalados.

454

455 **Art. 38** – Na vacância dos Cargos de Presidente ou de Vice-Presidente,  
456 o Plenário, na primeira reunião que realizar após a vacância, elegerá o  
457 substituto para cumprir o restante do mandato.

458

459 **Parágrafo Único** – Até a realização da eleição referida neste artigo, a  
460 substituição será de acordo com o disposto no artigo 36 do Regimento  
461 Interno e conforme o caso no Art. 85 do Estatuto Social da Autarquia  
462 Federal.

463

464 **Art. 39** – A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente,  
465 ordinariamente 8 (oito) vezes por ano e extraordinariamente tantas  
466 vezes que necessário para aprovação de suas atribuições e de fatos de  
467 urgência cuja decisão deverá constar de suas Atas e de Atos de  
468 Decisão de Diretoria numericamente crescente e de forma anual, e  
469 publicados quando tiver que fazer efeitos fora do âmbito do CREF9/PR,  
470 obedecidas matérias exclusivas do Plenário na forma do Art. 34 do  
471 Estatuto Social.

472

473 **Parágrafo Único** – Aplica-se à reunião da Diretoria, no que couber, as  
474 disposições pertinentes ao Plenário “ad referendum” até matéria  
475 transitada em julgado pelo Plenário na forma do Artigo inciso “X” do Art.  
476 40 do Estatuto Social.

477

478

**CAPITULO III**  
**DA PRESIDENCIA**

479

480

481 **Art. 40** – A Presidência do CREF9/PR será exercida por um Presidente  
482 e por 2 Vices Presidentes.

483



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

484 **Art. 41** – O Presidente do CREF9/PR, em seus impedimentos legais de  
485 qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice  
486 Presidente e, no impedimento deste pelo 2º Vice Presidente, com todas  
487 as atribuições inerentes ao Cargo.

488

489 **Art. 42** – O Presidente será o representante do CREF9/PR, junto a  
490 organizações públicas e privadas, em juízo e fora dele, ativa e  
491 passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir  
492 procurador ou delegação.

493

494 **Art. 43** – Ao Presidente do CREF9/PR compete:

495

496 **I** – Convocar e presidir reuniões do Plenário e da Diretoria;

497 **II** – Zelar pela harmonia entre os Conselheiros, em benefício da unidade  
498 política do CREF9/PR;

499

500 **III** – Supervisionar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas,  
501 econômicas e financeiras do CREF9/PR;

502

503 **IV** – adotar providencia de interesse do exercício da profissão,  
504 promovendo as medidas necessárias à sua regularidade e defesa,  
505 inclusive em questões judiciais e/ou administrativas;

506

507 **V** – movimentar solidariamente com o 1º Tesoureiro as contas bancárias  
508 e contratos de ordem financeira e patrimoniais do CREF9/PR;

509

510 **VI** – responder consultas sobre o registro e fiscalização do exercício  
511 profissional;

512

513 **VII** – designar e nomear Assessores, Consultores e Comissões que não  
514 estejam previstas no Estatuto, de acordo com as necessidades do  
515 CREF9/PR;

516

517 **VIII** – baixar Resoluções após deliberação do Plenário e/ou “ad  
518 referendum” na forma do inciso “X” do Art.40 do Estatuto Social quando  
519 o assunto requer urgência institucional.

520

521 **Art. 44** – Aos Vices presidentes do CREF9/PR compete:

522

523 **I** – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

524

525 **II** – auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

526

527 **III** – despachar com o Presidente e executar as atribuições que lhe  
528 forem delegadas por ele ou pela Diretoria.

529

530 **Art. 45** – Caberá recurso ao CREF9/PR, no prazo Máximo de 10(dez)  
531 dias, de atos e decisões do Presidente que:

532

533 **I** – atentarem contra expressa decisão de Lei ou deste Regimento;

534

535 **II** – protelarem excessivamente o cumprimento de ato a que esteja  
536 obrigado.

537

538 **Art. 46** – Recebida à petição do recurso, fundamentada e documentada,  
539 o Presidente tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para:

540

541 **I** – deferi-la e, desde logo, reformar sua primeira decisão ou praticar ato  
542 a que estiver obrigado;

543

544 **II** – submetê-la ao Plenário, em sua primeira sessão, caso em que  
545 cumprirá o que for deliberado.

546

547

548

**CAPÍTULO IV**  
**DOS ÓRGÃOS ASSESSORES**

549

550

551

552 **Art. 47** – a Comissão de Controle e Finanças =- CCF, Órgão Assessor  
553 do Plenário, de caráter consultivo e fiscal, é integrada por no mínimo 03  
554 (três) Conselheiros, eleitos e empossados pelo Plenário do CREF9/PR;

555

556 **Parágrafo Único** – É vedado ao Presidente do CREF9/PR, ao 1º  
557 Secretário e ao 1º Tesoureiro participar como Membro da Comissão de  
558 Controle e Finanças, bem como seus Suplentes de Diretoria.

559

560 **Art. 48** – O mandato e a posse dos Membros da CCF são coincidentes  
561 com os dos Membros da Diretoria.

562



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

563 **Art. 49** – E sua primeira reunião, os integrantes da CCF, elegerá seu  
564 Presidente e Secretário.

565

566 **Art. 50** – A Comissão do Controle e Finanças reunir-se-á,  
567 ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre  
568 que houver necessidade, sendo convocada, por uma forma ou outra,  
569 pelo Presidente da mesma ou pelo Presidente do CREF9/PR, ou ainda,  
570 por decisão da maioria simples dos Membros do Plenário.

571

572 **Art. 51** – O Membro da CCF quando licenciado ou em seus  
573 impedimentos eventuais, será substituído por um dos Conselheiros,  
574 indicado por seu Presidente.

575

576 **Art. 52** – Compete a CCF, além das atribuições previstas no Estatuto,  
577 instruir com Pareceres, balancetes e processos de prestação de contas,  
578 para a orientação e julgamento do Plenário, fazendo referencia expressa  
579 às seguintes verificações:

580

581 I – regularidade do processamento de arrecadação da receita e da  
582 respectiva documentação comprobatória, inclusive quando ao  
583 recebimento de legado, doações e subvenções;

584

585 II – regularidade do processamento da despesa e das respectivas  
586 documentações comprobatórias, inclusive quando a inversão e  
587 aquisição, alienação e baixa de bem patrimonial.

588

589 **Parágrafo Único:** Compete ao Presidente do CREF9/PR diligenciar o  
590 atendimento do que for requisitado por Membro da Comissão de  
591 Controle e Finanças, para o exercício da competência referida neste  
592 artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

593

594

595

## **SESSÃO II**

596

597

### **DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL**

598

599

600 **Art. 53** – A Comissão de Ética Profissional – CEP, Órgão Assessor do  
601 Plenário, de caráter consultivo, é integrada por no mínimo 03(três)  
602 Conselheiros, eleitos e empossados pelo Plenário do CREF9/PR.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

603

604 **Art. 54** – O mandato e posse dos Membros da CEP são coincidentes  
605 com os dos Membros da Diretoria.

606

607 **Art. 55** – Em sua primeira reunião os integrantes do CEP elegerão seu  
608 Presidente e Secretário.

609

610 **Art. 56** – A Comissão de Ética Profissional reunir-se-á ordinariamente,  
611 uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver  
612 necessidade, sendo convocada por uma forma ou outra, pelo Presidente  
613 da mesma ou pelo Presidente do CREF9/PR, ou ainda por decisão da  
614 maioria simples dos Membros do Plenário.

615

616 **Art. 57** – O Membro CEP, quando licenciado ou em seu impedimento  
617 eventuais, será substituído por um Conselheiro indicado pelo Presidente  
618 da CEP ou do CREF9/PR, e o licenciado for o titular da pasta da CEP.

619

620 **Art. 58** – Compete a CEP, além das atribuições previstas no Estatuto  
621 Social, instruir com parecer os processos a serem submetidos ao  
622 julgamento do Plenário, relativos a transgressões do Código de Ética  
623 Resolução CONFEF 53/2003 e no Código Processual Resolução  
624 CONFEF 137/2007, inclusive de revisão de decisão.

625

626 **Art. 59** – Pode a CEP, por ato de seu Presidente, credenciar  
627 Profissional de Educação Física, ou constituir Comissão de Sindicância  
628 ou Inquérito, composta por Profissionais inscritos no CREF9/PR, com a  
629 finalidade de efetuar sindicância ou promover diligencia necessária à  
630 instrução de processo a seu cargo.

631

632

633

**SEÇÃO III**  
**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

634

635

636

637 **Art. 60** – A Comissão de Legislação e Normas – CLEN, Órgão Assessor  
638 do Plenário, de caráter consultivo e normativo, é integrada por no  
639 mínimo 03(três) Conselheiros, eleitos e empossados pelo Plenário do  
640 CREF9/PR.

641





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

642 **Art. 61** - O Mandato e a posse dos membros da CLEN são coincidentes  
643 com os dos Membros da Diretoria.

644

645 **Art. 62** - Em sua primeira reunião os Membros da CLEN – elegerão seu  
646 Presidente e Secretário.

647

648 **Art. 63** – A Comissão de Legislação e Normas – CLEN - reunir-se-á  
649 ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre  
650 que houver necessidade, sendo convocada, por uma ou outra pelo  
651 Presidente da mesma ou pelo Presidente do CREF9/PR, ou ainda, por  
652 decisão da maioria simples dos Membros do Plenário.

653

654 **Art. 64** – O Membro da CLEN - , quando licenciado ou em seus  
655 impedimentos eventuais, será substituído por um dos Conselheiros,  
656 indicados pelo Presidente do CREF9/PR.

657

658 **Art. 65** – Compete a Comissão de Legislação e Normas, além das  
659 atribuições previstas no Estatuto, instruir com Parecer à interpretação de  
660 Leis, decretos, Pareceres e normas emanadas do Poder Público,  
661 relacionadas com educação Física, graduação, extensão e pesquisa,  
662 Área da Saúde na forma da Resolução 287 de 08/11/98, do Conselho  
663 Nacional da Saúde- MS- e Classificação Brasileira de Ocupações  
664 “**CBO**” 2241, *in fine*.

665

666

667

**SEÇÃO IV**  
**DA COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

668

669

670

671 **Art. 66** – A Comissão de Documentação e Informação – CODI -, Órgão  
672 Assessor do Plenário, de caráter divulgação e comunicação, são  
673 integrados por no mínimo 03 (três) Conselheiros, eleitos e empossados  
674 pelo Plenário do CREF9/PR.

675

676 **Art. 67** – O mandato e a posse dos membros do CODI são coincidentes  
677 com os Membros da Diretoria.

678

679 **Art. 68** – Em sua primeira reunião os integrantes do CODI elegerão seu  
680 Presidente e Secretário.

681



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

682 **Art. 69** – A CODI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e,  
683 extraordinária, sempre que houver necessidade, sendo convocada, por  
684 uma forma, ou outra pelo Presidente na mesma ou pelo Presidente do  
685 CREF9/PR, ou ainda, por decisão da maioria simples dos Membros do  
686 Plenário.

687

688 **Art. 70** – O Membro da CODI, quando licenciado ou nos seus  
689 impedimentos eventuais, será substituído por um dos Conselheiros,  
690 indicado pelo Presidente do CREF9/PR.

691

692

693 **Art. 71** – Compete a CODI, além das atribuições previstas no Estatuto,  
694 instruir com Parecer sobre programas, métodos e sistemas de  
695 comunicação, divulgação e difusão do CREF9/PR, para a orientação e  
696 julgamento do Plenário.

697

698

699

**SEÇÃO V**  
**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E EVENTOS**

700

701

702

703 **Art. 72** – a Comissão de educação e Eventos – CEDE -, Órgão  
704 Assessor do Plenário, de caráter normativo e consultivo, é integrada por  
705 no mínimo 03 (três) Conselheiros, eleitos e empossados pelo Plenário  
706 do CREF9/PR.

707

708 **Art. 73** – O mandato e a posse dos Membros da - CEDE – são  
709 coincidentes com os Membros da Diretoria.

710

711 **Art. 74** – Em sua primeira reunião os integrantes da CEDE elegerão seu  
712 Presidente e Secretário.

713

714 **Art. 75** – A CEDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e,  
715 extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo  
716 convocada, de uma ou forma ou de outra, pelo Presidente da mesma ou  
717 Presidente CREF9/PR, ou ainda pela maioria simples dos Membros do  
718 Plenário.

719



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

720 **Art. 76** – O Membro da CEDE quando licenciado ou em seus  
721 impedimentos eventuais, será substituídos por um dos Conselheiros,  
722 indicado pelo Presidente do CREF9/PR.

723

724 **Art. 77** – Compete a CEDE, além das atribuições previstas no Estatuto,  
725 instruir com Parecer assuntos relativos à formação, ao aperfeiçoamento  
726 e atualização de Profissionais de educação física, normas de registro ao  
727 CREF9/PR, para a orientação e julgamento do CREF9/PR.

728

729

730

## **SEÇÃO VI**

731

### **DA COMISSÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

**Art. 82** – Os Membros da CIES quando licenciados ou em seus  
impedimentos eventuais, serão substituídos por um Conselheiro,  
indicado pelo Presidente do CREF9/PR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

760 **SEÇÃO VII**

761  
762 **DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

763  
764 **Art. 83** – A Comissão de Orientação e Fiscalização – COF, Órgão  
765 Assessor do Plenário, de caráter normativo e consultivo, é integrada por  
766 no mínimo 03 (três) Conselheiros, eleitos e empossados pelo Plenário  
767 do CREF9/PR.

768  
769 **Art. 84** - O mandato e a posse dos Membros da COF são coincidentes  
770 com os Membros da Diretoria.

771  
772 **Art. 85**– Em sua primeira reunião os integrantes da COF elegerão seu  
773 Presidente e Secretário.

774  
775 **Art. 86**– A COF reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre e,  
776 extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo  
777 convocada, de uma forma ou de outra, pelo Presidente da mesma ou  
778 pelo Presidente do CREF9/PR, ou ainda pela maioria simples dos  
779 Membros do Plenário.

780  
781 **Art. 87**– Os Membros da COF quando licenciados ou em seus  
782 impedimentos eventuais, serão substituídos por um dos Conselheiros,  
783 indicado pelo Presidente do CREF9/PR.

784  
785  
786 **TITULO III**

787  
788 **DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS**

789  
790  
791 **Art. 88** – As assessorias Técnicas, são Órgãos que congregam  
792 Pessoas Físicas e Jurídicas contratadas pelo CREF9/PR, em caráter  
793 permanente ou temporário, com a finalidade de atender ao  
794 assessoramento do Plenário, da Diretoria, da Presidência ou dos  
795 Conselheiros em assuntos próprios das respectivas áreas de  
796 competências e no interesse da administração da Entidade, obedecido o  
797 Artigo 37 da Constituição Federal Lei Federal 8666/93 e suas  
798 alterações, Súmula 231 de Tribunal de Contas da União e ainda o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

799 venerando Acórdão do STF na Adin 1717-6, que trata da transparência  
800 na administração pública.

801

802 **Parágrafo Primeiro** – O assessoramento referido neste artigo é  
803 solicitado por intermédio do Presidente e inclui a Instrução do assunto  
804 com Parecer técnico e, conforme este, a execução de procedimentos  
805 requeridos pelo encaminhamento e solução do mesmo.

806

807 **Parágrafo Segundo** – As atribuições das Assessorias Técnicas  
808 especializadas – ASTE – que trata este caput deve constar  
809 expressamente nos respectivos contratos de prestação de serviços.

810

811

## CAPÍTULO I

812

813

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

814

815

816

817 **Art. 89** – A Diretoria executiva do CREF9/PR, é órgão encarregado da  
818 execução dos serviços e das atividades administrativas de apoio,  
819 necessários ao funcionamento do CREF9/PR e a conservação e guarda  
820 de seu patrimônio.

821

822 **Art. 90** – Os serviços e atividades da Diretoria Executiva serão  
823 executados sob a chefia de um Diretor Executivo e distribuídos em três  
824 áreas: administrativa, econômico-financeiro e de fiscalização.

825

826 **Parágrafo Único:** A chefia que trata este caput poderá ser exercida por  
827 Conselheiro sem prejuízo de seu cargo no Plenário.

828

829 **Art. 91** - Compete a Diretoria Executiva o controle dos seguintes  
830 serviços e atividades:

831

832 I – na área administrativa:

833

834 **A** – de expediente, arquivo e biblioteca;

835 **B** - de regimento de diplomas e outros títulos de capacitação para o  
836 exercício da profissão, ocupações e atividades compreendidas na área  
837 da Educação Física e Desporto;

838

**C** – de cadastro;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

- 839 **D** – de pessoal e material;  
840 **E** – de protocolo e comunicações;  
841 **F** - de gráfica e reprodução de originais; e,  
842 **G** - de recepção e de zeladoria.

843

844 **II** – na área econômico-financeira:

845

- 846 **A** – de controle e arrecadação;  
847 **B** – de controle de despesas; e,  
848 **C** – da Contabilidade.

849

850

851

852 **III** – na área de fiscalização:

853

- 854 **A** – de controle fiscal; e,  
855 **B** - de controle de processos.

856

857

858

859

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

860

861 **Art. 92** – Incumbe ao Presidente do CREF9/PR, além das previstas  
862 neste Regimento e no Estatuto, as seguintes atribuições:

863 **I** – administrar e representar o CRE9/PR;

864

865 **II** – convocar, determinar a pauta e presidir as reuniões do Plenário e da  
866 Diretoria, nelas proferindo o voto de qualidade;

867

868 **III** – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões;

869

870 **IV** – convocar e dar posse:

871 **A** – ao eleito Membro Efetivo do CREF9/PR;

872 **B** - ao Membro eleito ou designado para cargo de Diretoria;

873 **C** - aos Membros das Comissões; e

874 **D** - ao designado para exercer o cargo de Membro Efetivo do  
875 CREF9/PR em qualquer caso previsto no Estatuto ou neste Regimento;

876

877 **V** – convocar Membros Suplentes;

878



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

- 879 **VI** – credenciar representantes e procuradores do CREF9/PR;  
880  
881 **VII** – nomear Membro para desempenho de funções e designar  
882 Relatores;  
883  
884 **VIII** – assinar com o Secretário os Atos decorrentes das deliberações do  
885 Plenário e da Diretoria;  
886  
887 **IX** – elaborar com o Tesoureiro a proposta orçamentária do CREF9/PR;  
888  
889 **X** - assinar com o Tesoureiro os balancetes e os processos de prestação  
890 de contas;  
891  
892 **XI** – autorizar o pagamento de despesas orçamentárias, observadas as  
893 normas legais pertinentes;  
894  
895 **XII** – autorizar a expedição de certidões, declarações, atestada e  
896 documentos similares extraídos de registro próprios do CREF9/PR;  
897  
898 **XIII** – conceder vistas de processo;  
899  
900 **XIV** – autorizar a realização de sindicância e a instauração de inquéritos;  
901  
902 **XV** – elaborar com o Secretário o relatório anual do CREF9/PR e  
903 submetê-lo à aprovação do Plenário até a data estabelecida para o  
904 julgamento do processo de prestação de contas do exercício;  
905  
906 **XVI** – decidir sobre alterações eventuais do expediente;  
907  
908 **XVII** – autorizar a admissão e contratação de servidores e demissões;  
909  
910 **XVIII** – autorizar o trabalho de servidores fora do expediente normal de  
911 trabalho;  
912  
913 **XIX** – conceder elogios aos servidores e aplicar-lhes penalidades;  
914  
915 **XX** – supervisionar diretamente os serviços e atividades das assessorias  
916 técnicas especializadas – ASTE;  
917



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

918 **XXI** – baixar atos pertinentes ao Plenário e Diretoria quando de  
919 relevância Institucional “*ad referendum*”, na forma do inciso “X” do Art.  
920 40 Estatuto Social;

921

922 **Art. 93** – Incumbe ao 1º Secretário, além das referidas em outros  
923 dispositivos, as seguintes atribuições;

924

925 **I** – secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria, procedendo à  
926 verificação de “quorum”, assessorando o Presidente na condução dos  
927 trabalhos e elaborando as respectivas Atas;

928

929 **II** – Elaborar em conjunto com a Presidência e/ou Diretoria a pauta das  
930 reuniões Plenárias, encaminhando aos Conselheiros em até 10 (dez)  
931 dias antes da data marcada para reunião;

932

933 **III** – supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área  
934 administrativa da Secretaria executiva.

935

936 **Art. 94** – Incumbe ao 1º Tesoureiro, além das mencionadas em outros  
937 dispositivos, as seguintes atribuições:

938

939 **I** – Zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do CREF9/PR  
940 nos respectivos prazos;

941

942 **II** – supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área  
943 econômico-financeiro da Diretoria Executiva.

944

945 **Art. 95** – Incumbe ao Diretor Administrativo:

946

947 **I** – chefiar os serviços e atividades da Diretoria Executiva, zelando pela  
948 disciplina e o cumprimento das normas legais e regulamentadoras e  
949 pela outorga aos servidores dos direitos e vantagens asseguradas em  
950 Lei;

951

952 **II** – zelar pelo cumprimento do horário de expediente do CREF9/PR;

953

954 **III** – manter atualizado um demonstrativo cronológico compromisso  
955 financeiro do CREF9/PR;

956

957 **IV** – efetuar o pagamento das despesas autorizadas;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

958

959 **V** – zelar pela atualização dos registros e da documentação de  
960 contabilidade e pelo atendimento dos prazos exigidos pelos Órgãos de  
961 fiscalização da execução orçamentária;

962

963 **VI** – controlar a aquisição, os estoques e o consumo de material;

964

965 **VII** – instruir processo;

966

967 **VIII** – receber, abrir e distribuir correspondência;

968

969 **IX** – redigir, por determinação superior, exposições de motivos, atas,  
970 relatórios, editais, atos e correspondência;

971

972 **X** – zelar pela remessa à divulgação nos Órgãos oficiais ou particulares,  
973 conforme o caso, dos atos e outros expedientes a serem publicados  
974 mantendo atualizada a conferência e o controle dos textos publicados;

975 **XI** – zelar pela atualização dos registros, arquivos e cadastros de  
976 responsabilidade do CREF9/PR;

977

978 **XII** – fornecer dados estatísticos dos serviços e atividades da Secretaria  
979 Executiva para elaboração de relatórios;

980

981 **XIII** – zelar pela guarda e conservação das instalações, mobiliário,  
982 máquinas, equipamentos, livros, utensílios e outros bens do CREF9/PR  
983 ou estejam sob a responsabilidade da Entidade;

984

985 **XIV** – zelar pela arrumação e higiene dos ambientes de trabalho e das  
986 dependências do imóvel da sede do CREF9/PR.

987

988 **Parágrafo Único** – O Profissional indicado e contratado para responder  
989 pela Diretoria Executiva deverá ser preferencialmente, um Profissional  
990 de Educação Física.

991

992 **Art. 96** – Incumbe aos Agentes de Orientação e Fiscalização, dentro e  
993 fora do CREF9/PR, fiscalizar, orientar e aplicar prazos para devida  
994 regularização dos inscritos no CREF9/PR, tanto Pessoas Físicas quanto  
995 Pessoas Jurídicas.

996



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

997 **Art. 97** – Quando da necessidade de deslocamento para fiscalização  
998 fora da cidade que serve de sede do CREF9/PR, formar-se-á uma  
999 Comissão que será composta de um Conselheiro Membro da COF e/ou  
1000 do Diretor Executivo, e de Agentes e Orientação e Fiscalização.

1001

1002

## **TÍTULO I**

1003

### **DOS ATOS DO PLENÁRIO E DAS AUTORIDADES NORMATIVAS**

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

**Art. 98** – As deliberações do Plenário e da Diretoria constarão das atas das respectivas reuniões e são formalizadas mediante:

**I** – Resoluções e Acórdãos, as do Plenário;

**II** – Decisões, as da Diretoria.

**Parágrafo Único** – O Acórdão formaliza a deliberação do Plenário no julgamento dos processos de natureza ética e disciplinar ou administrativa.

**Art. 99** – A Resolução, Acórdão e Pareceres serão divulgados obrigatoriamente assim com as decisões, na imprensa, oficial do Estado ou da União, assim como a decisão, quando destinada a produzir efeitos fora do âmbito do CREF9/PR.

**Art. 100** – As determinações do Presidente são formalizadas mediante:

**I** – Portarias; e

**II** – Ordens de Serviços.

**Art. 101** – As Resoluções e Acórdãos têm numeração, por espécie cronológica e infinitiva.

**Parágrafo Único:** As Resoluções serão redigidas pelo Conselheiro Relator ou pelo Autor da proposta e assinada pelo Presidente e o Secretário.

**Art. 102** – As Decisões, Portarias e Ordens de Serviço terão numeração, por espécie, cronológica e anual.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

1037

1038

1039

**CAPÍTULO V**

1040

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

1041

1042

1043

1044 **Art. 103** – A proposta da Diretoria que deixar de ser votada em duas  
1045 reuniões consecutivas do Plenário, por falta de "quorum", é tida como  
1046 aprovada.

1047

1048 **Art. 104** – A nomenclatura dos empregos e respectivas atribuições, os  
1049 níveis salariais e as formas de progressão dos empregados do  
1050 CREF9/PR, constarão na tabelas anuais próprios, elaborado e aprovado  
1051 pelo Plenário serão criados, de acordo com os interesses da Instituição  
1052 e aprovadas pelo Plenário e constará Plano de Cargos e Salários.

1053

1054 **Art. 105** – A forma de eleição dos Membros do CREF9/PR, será  
1055 estabelecida em Regimento Eleitoral próprio, elaborado e aprovado pelo  
1056 Plenário e/ou “ad referendum” pela mesa Diretora produzindo todos os  
1057 efeitos legais e Estatutários na forma do Capítulo “I”, Art. 65 a 70 e  
1058 parágrafos do Estatuto Social.

1059

1060 **Art. 106** – Este Regimento Interno poderá ser alterado em todo ou em  
1061 parte, mediante proposta por 03 (três) Conselheiros e aprovada por 2/3  
1062 (dois terços) do Plenário.

1063

1064 **Art. 107** – Este Regimento Interno foi aprovado em na 26ª Reunião de  
1065 Diretoria do CREF9/PR, em 13 de Abril de 2009 e Sancionado pela  
1066 Plenária em sua 41ª Reunião Extraordinária em 16 de Abril de 2009, e  
1067 levado ao conhecimento do Conselho Federal de Educação Física –  
1068 CONFEF, em 22 de Abril de 2009, entrando em vigor na data de sua  
1069 publicação e disponibilizado na página eletrônica da Autarquia Federal  
1070 CREF9/PR.

1071

Curitiba-PR, 13 de abril 2009.

1072

1073

1074 *Gildasio Jose dos Santos*

*Antonio Eduardo Branco*

1075 *CREF 001011-G/PR*

*CREF9 000009-G/PR*

1076 *Secretário “ad hoc”*

*Presidente do Plenário*